4. Processo nº: 20152900110360.
Suj. Passivo: Deposito de Madeiras E. R. Imp. e Exp. EIRELI EPP.
CNPJ/MF: 20.947.241/0001-50.

5. Processo nº: 20152900110472.
Suj. Passivo: L. G. A. de Oliveira - ME.
CNPJ/MF: 08.638.549/0002-07.

6. Processo nº: 20152900110545.
Suj. Passivo: AMEVIDA Prestacao de Servicos Ltda.
CNPJ/MF: 07.273.751/0001-20.

7. Processo nº: 20152900110659.
Suj. Passivo: F. de Castro Pinheiro ME.
CNPJ/MF: 22.827.869/0002-28.

Porto Velho-RO, 10 de agosto de 2015.

**Dilson Lélis Seabra de Souza**
Agente de Rendas
Substituto
1ª DRRE

## Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

**AD REFERENDUM CEDR/RO Nº 01/2015**

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia - CEDR/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 220 de 28 de dezembro de 1999 e seus dispositivos.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a "ad referendum" da Assembleia Geral do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia - CEDR a aquisição de Equipamentos para os Municípios de Rolim de Moura (01 Caminhão com capacidade de carga acima de 13 toneladas, equipado com tanque rodoviário para transporte de leite com capacidade para 8.000 litros), Nova Brasilândia (01 trator agrícola 75 CV com implementos agrícolas), Presidente Médici (01 trator agrícola 85 CV com implementos agrícolas) e Costa Marques (01 Escavadeira Tipo PC), através da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, por emenda parlamentar, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sendo o valor do repasse de R$ 954.782,22 (novecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), com contrapartida da EMATER/RO de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), perfazendo um valor total de R$ 974.889,22 (novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho - RO, 31 de julho de 2015.

**Evandro Cesar Padovani**
**Presidente do CEDR/RO**

**AD REFERENDUM CEDRS/RO Nº 02/2015**

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rondônia – CEDRS/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 220 de 28 de dezembro de 1999 e seus dispositivos.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar "Ad Referendum" da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rondônia – CEDRS/RO a aquisição de 05 (cinco) unidades de Tratores Agrícolas, com cabine aberta; tração 4x4; potência de 75 cv, motor 4 cilindros movido a diesel, num valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o valor do repasse de R$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) com contrapartida de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Lucio Antônio Mosquini, para atender aos agricultores familiares da Associação dos Produtores Rurais do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 05 de agosto de 2.015.

Evandro César Padovani
**Presidente do CEDRS/RO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

O CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE RONÔNIA – CEDRS/RO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999 e seus dispositivos,

CONSIDERANDO que a brucelose e tuberculose bovina são zoonoses tratadas como prioritárias pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), instituídas pela Instrução Normativa nº 02/2001 e regulamentada através da Instrução Normativa nº 06/2004, por oferecerem impactos econômicos e risco à saúde pública, através dos animais, produtos e subprodutos contaminados por estes patógenos.

CONSIDERANDO as diversas denúncias de que profissionais não autorizados pela SFA/MAPA/RO estão emitindo laudos laboratoriais falsos (documento sem a realização prévia de exames), ou mesmo profissionais autorizados que, provavelmente emitem atestados e não realizam os exames, contrariando o dispositivo da legislação vigente do MAPA e, ainda, os artigos 268, 297 e 299 do Código Penal Brasileiro, bem como o Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que as instituições financeiras oferecem várias linhas de crédito aos produtores rurais para apoio à produção local e fomento ao agronegócio regional, e que a pecuária leiteira e de corte são uma das principais bases da economia do Estado;

CONSIDERANDO o Ofício 0759 SFA/MAPA de 19/11/2012 enviado ao Banco da Amazônia, onde naquela oportunidade, decidiu-se que para a liberação de qualquer aporte financeiro que envolvesse a apresentação de atestados sanitários do rebanho envolvido como livre de brucelose e tuberculose, tais documentos deverão receber a chancela de um órgão oficial, nesta caso a IDARON, para avaliar se o laudo realmente é emitido por profissional qualificado, habilitado e em consonância com as normas legais vigentes".

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as instituições financeiras que envolvem linhas de crédito para bovídeos com a finalidade reprodutiva exigirão a apresentação dos atestados negativos para brucelose e tuberculose do rebanho dentro da validade:

§ 1º - Os exames de brucelose e tuberculose deverão passar pela chancela do órgão oficial – IDARON, que avaliará legitimidade dos laudos (emissão por profissional qualificado, habilitado e em consonância com as normas legais vigentes).

Art. 2º Os exames de brucelose e tuberculose para serem aceitos como válidos, deverão conter no seu verso, o nome do funcionário da Agência IDARON, assinatura, cargo, número de matrícula, Unidade Local e a data da validação do documento.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**EVANDRO CESAR PADOVANI**
**Presidente do CEDRS/RO**

## JUCER

**PORTARIA Nº 0069/JUCER**
**Porto Velho, 03 de Agosto de 2015.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 13 de Maio de 2015.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Elismarcia da Silva de Oliveira**, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula nº 200459, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para substituir a Ouvidora, em virtude da titular estar em gozo de Licença Prêmio por Assiduidade no período de 01/08/2015 à 05/09/2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.
**Vladmir Oliani/Presidente**

**PORTARIA Nº 0070/JUCER**
**Porto Velho, 03 de Agosto de 2015.**

**O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 13 de Maio de 2015.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Leilson Costa de Souza**, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula nº 200496, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de